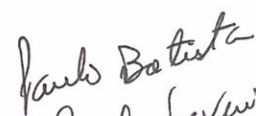
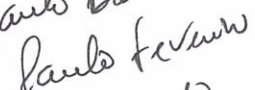
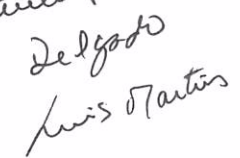

António Salgado





Paulo Batista

Delegado

Luís Martins

Para:

- Administração da Infraestruturas de Portugal S.A.;
- Administração da IP Engenharia, SA.;
- Administração da IP Património, S.A.;
- Administração da IP Telecom, S.A.;
- Ministério das Finanças;
- Ministério das Infraestruturas e Habitação;
- Ministério do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social.

ASSUNTO: AVISO PRÉVIO DE GREVE

Exmos. Senhores,

A plataforma de sindicatos, constituída pela ASCEF - Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária, FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas, SINDEFER - Sindicato nacional Democrático da Ferrovia, SINFA - Sindicato Independente dos trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins, SINFB - Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários, SIOFA - Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 534º, do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.7/2009, de 12 de fevereiro e do artigo 396º da lei n. º35/2014 (LTFP), de 20 de junho, vem entregar aviso prévio de greve, nos seguintes termos:

1. Todos os trabalhadores da IP - Infraestruturas de Portugal, SA, da IP - Património, S.A., IP - Engenharia, SA. e IP - Telecom, S.A., das carreiras profissionais do Apoio Técnico e Operacional (Técnico Operacional e Operador Apoio Geral), Suporte de gestão (Técnico de Suporte de Gestão e Assistente de Gestão) e Técnico Superior, farão greve à prestação de todo e qualquer trabalho nos seguintes termos:

- De dia 28 de julho de 2021 (inclusive) a dia 8 de agosto de 2021 (inclusive), durante o período correspondente às duas últimas horas de serviço.

Paulo Fernandes
Paulo Batista
Delgado
Luís Martins

~~António~~
António Salvador
Hilário
C. B.

- Os trabalhadores recusarão qualquer alteração à escala/ ordem de serviço efetuada ou comunicada para o período de vigência desta greve, após o envio do presente aviso prévio de greve.

2. O presente pré-aviso de greve consiste na abstenção de prestação de todo e qualquer trabalho e constitui último recurso dos trabalhadores que lutam:

- **Por aumentos salariais para todos os trabalhadores;**
- Pelo cumprimento integral do clausulado do ACT e pela negociação coletiva como fator de resolução e prevenção de conflitos;
- Pela atualização do valor do subsídio de refeição para os 10 € (dez euros);
- Pela integração do Abono de Irregularidade de Horário como conceito de retribuição;
- Pela atribuição de concessões de viagem no Operador de transportes CP-Comboios de Portugal, E.P.E. a todos os trabalhadores da Infraestruturas de Portugal S.A. e todas as suas participadas (IP Engenharia, IP Património e IP Telecom);
- Pela aplicação integral do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor na Infraestruturas de Portugal S.A. aos Trabalhadores do Quadro de Pessoal Transitório;
- Pela abrangência das deslocações e horas de viagem a todos os trabalhadores;
- Pelo ajuste do subsídio de refeição nas ajudas de custo;
- Pela atribuição do IHT aos trabalhadores que o serviço que desempenham o justifique;
- Pela garantia do repouso a seguir ao descanso, garantir o cumprimento do protocolo de 2000;
- Pelas condições de higiene e segurança, nas instalações sociais e nos locais de trabalho;
- Pela contratação de trabalhadores.

Paulo Fernando
Paulo Batista
Delegado
Luís Martins
António Salgado
[assinatura]
[assinatura]

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 534º, acima referido, as organizações sindicais subscritoras declaram o seguinte:

- 1) O direito à greve, configurado na Constituição Portuguesa como um direito fundamental dos trabalhadores, só pode se limitado na estrita medida do necessário para salvaguardar a efetivação de outros direitos fundamentais, não podendo em caso algum, sofrer limitações que diminuam a extensão e o alcance da norma que o consagra, nos termos de artigo 18º, n.º 2 e n.º 3 da CRP.
- 2) As "necessidades sociais impreteríveis" a que se refere o n.º 1 do artigo 537º do Código do Trabalho, não se ser, à luz do citado artigo 18º da CRP, necessidades sociais cuja insatisfação se traduza na violação de correspondentes direitos fundamentais dos cidadãos e não meros transtornos ou inconvenientes resultantes da privação ocasional de um bem ou serviço.
- 3) O n.º 2 do artigo 537º do Código do Trabalho estabelece quais as empresas e estabelecimentos ou sectores onde poderá verificar-se a necessidade de prestação de serviços mínimos em função de circunstâncias concretas, sendo certo, porém, que a atividade normal destes estabelecimentos e empresas não corresponde em abstrato à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, o que equivaleria à negação do direito à Greve por parte dos trabalhadores de tais estabelecimentos e empresas.
- 4) Mesmo em casos em que, face às circunstâncias concretas, se mostre necessário a prestação de serviços mínimos, a sua definição deve "respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade", nos termos do n.º 5 do artigo 538º do Código do Trabalho.
- 5) No que se refere à atividade da IP e empresas participadas constantes neste aviso prévio, o estabelecimento, a título de prestação de "serviços mínimos", da obrigatoriedade de funcionamento de determinada percentagem dessa atividade normal, sem conexão com necessidades específicas e inadiáveis de

certos grupos ou categorias e de cidadãos, constituiria uma dupla violação da Constituição da República.

Por um lado, asseguraria o transporte normal de determinado número de cidadãos indiscriminadamente preterindo outros que, por igualdade ou, até, por maioria de razão, careciam tanto ou mais desse transporte.

Por outro lado, a privação de transporte, daqueles que não pudessem beneficiar dos impropriamente chamados "serviços mínimos" seria a demonstração cabal de que essa "definição de serviços mínimos" não respeitaria os "princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade".

- 6) Pelo exposto as organizações sindicais subscritoras consideram que, face às atuais circunstâncias, bem como o aviso prévio efetuado e a sua ampla divulgação, assim como as suas características, não se justifica a definição de qualquer serviço mínimo.
- 7) As organizações sindicais subscritoras (através dos seus Dirigentes e Delegados Sindicais) e os trabalhadores assegurarão a prestação, durante a greve, dos serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações em todas as vertentes e, que, por força da greve, tais necessidades se verifiquem.
- 8) Do mesmo modo que no ponto anterior, as organizações signatárias não deixarão de ter em atenção a satisfação de necessidades de emergência que eventualmente venham a ocorrer, tomando as medidas práticas necessárias que se imponham.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 12 de julho de 2021

ASCEF - Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária.

FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas.

Luis Martins

SINDEFER - Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia.

De Lgado

SINFA - Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins.

Antonio Salvador

SINFB - Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários.

[Signature]

SIOFA - Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins.

Paulo Fernando

STF - Sindicato dos Transportes Ferroviários

Paulo Batista

